



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## RELATÓRIO TRF2 1620209

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

### AUDITORIA DE CONTAS

#### PAA 2025 - ITEM 2.8 - AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEZEMBRO/2025

**Órgão Auditado:** Justiça Federal da 2ª Região.

**Período:** janeiro a dezembro de 2025 (Exercício 2025).

**Processo n°** SEI 0002192-90.2025.4.02.8000

### RELATÓRIO DE AUDITORIA

#### I - DA AUDITORIA

**Natureza:** Auditoria de conformidade.

**Ato Originário:** Plano Anual de Auditoria de 2025 – PAA/2025 (Ação 2.8).

**Objeto:** Fase licitatória das aquisições públicas de bens e serviços.

**Objetivo:** Avaliar a regularidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas, bem como dos atos praticados para a celebração dos ajustes decorrentes do processo de aquisição (Registro de Preços, Contratos e Aditamentos/Apostilamentos).

**Ato de designação da equipe regional de auditoria:** Ordem de Serviço TRF2 45 de 06 de outubro de 2025 (1313874).

**Composição da equipe:**

**Auditores responsáveis:**

Mário Carvalho Cabral – Diretor DIAUD/SAI/TRF2;

Rosana Cucino Tinoco - Diretora SAU/SJRJ;

Fábio Santos Trevisan - Diretor DAI/SJES.

### **Membros de equipe:**

Patrícia Morais da Costa Barros - Supervisora SEALIC/DIAUD/SAI/TRF2;

Mauro Ralbote do Nascimento - Assistente - SEALIC/DIAUD/SAI/TRF2, até 04/2025;

Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa - Assistente - SEALIC/DIAUD/SAI/TRF2, até 08/2025;

Douglas Freitas Domingues - SEALIC/DIAUD/SAI/TRF2, a partir de 05/2025;

Christiane Negrão Santos - Coordenadora CALC/SAU/SJRJ;

Roberta Christina Mendes de Figueiredo - Supervisora da SEALC/SAU/SJRJ;

Lícia Coelho Lopes - Assistente – SEALP/DAI/SJES;

Eleusa França Martinelli - Assistente - SEALP/DAI/SJES.

## **II – DAS UNIDADES AUDITADAS:**

Unidades Administrativas responsáveis pela gestão do processo de aquisição de bens e serviços no TRF2, SJRJ e SJES.

### **Vinculação organizacional:**

Direção Geral do TRF2, da SJRJ e da SJES.

## **III – SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **1. Qual foi o trabalho realizado pela auditoria?**

Trata-se de auditoria de contas, ação 2.8 – Auditoria de Licitações e Contratos do PAA 2025, realizada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com o objetivo de avaliar a regularidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas, bem como dos atos praticados para a celebração dos ajustes decorrentes do processo de aquisição (Registro de Preços, Contratos e Aditamentos/Apostilamentos).

### **2. Por que a unidade de auditoria realizou esse trabalho?**

O presente trabalho foi realizado por estar previsto no Plano Anual de Auditoria de 2025 (PAA 2025), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio do expediente SEI 0323870, anexo ao processo SEI 0002461-66.2024.4.02.8000, avaliando-se o período de janeiro a dezembro de 2025.

### **3. Quais as conclusões obtidas pela unidade de auditoria? Quais as recomendações a serem adotadas?**

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. Os procedimentos licitatórios, incluindo as fases interna e externa, atendem às regras e regulamentos aplicáveis;

II. Os procedimentos de contratação direta atendem às regras e regulamentos aplicáveis;

III. Os instrumentos celebrados obedecem às condições, regras e aos regulamentos aplicáveis;

IV. Os instrumentos celebrados estão em conformidade com o registrado no resultado do procedimento licitatório, nos casos de pregão, e possuem a devida autorização da autoridade competente, nos casos de contratações diretas; e

V. Os instrumentos celebrados possuem divulgação adequada e se encontram disponibilizados nos canais competentes.

Desta forma, em que pese as situações pontuais tratadas no presente relatório, que deverão ser objeto de monitoramento durante o exercício 2026, da análise geral da presente auditoria, podemos concluir com segurança razoável que, na Justiça Federal da 2ª Região, as transações subjacentes às Demonstrações Contábeis e atos de gestão relevantes no que diz respeito a este item do PAA 2025 estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta

dos agentes públicos, não havendo, portanto, desvios de conformidade relevantes.

#### IV - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH	ACHADO DE AUDITORIA
AUD	PROCESSO DE AUDITORIA
CAP	CAPTURADO
CET	CERTIDÃO
CNJ	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
COM	CONTRATO
DA I	DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA
DIAUD	DIVISÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA
JF2	JUSTIÇA FEDERAL DE 2º GRAU
MEM	MEMORANDO
NAU	NOTA DE AUDITORIA
ODS	ORDEM DE SERVIÇO
PAA	PLANO ANUAL DE AUDITORIA
SAI	SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA
SA U	SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA
SAT	SECRETARIA DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
SEALIC	SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEI	SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO
SJES	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
SJRJ	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TRF2	TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

#### V - SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO
1.1 - VISÃO GERAL DO OBJETO
1.2 - OBJETIVOS
1.3 - ESCOPO
2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
4 - DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO
5 - CONCLUSÃO

#### 1 – INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2025 (PAA 2025), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio do expediente SEI 0323870, anexo ao processo SEI 0002461-66.2024.4.02.8000, apresentamos o Relatório de Auditoria Regionalizado referente à conformidade dos procedimentos de licitações e contratos (ação 2.8), tendo por objeto as contratações e aquisições de bens e serviços realizadas no período de janeiro a dezembro de 2025.

Cumprе salientar inicialmente que os procedimentos licitatórios, a celebração de contratos, de aditamentos e a análise de penalidades, relativas às contratações, são realizadas de forma desconcentrada na Justiça Federal da 2ª Região. O TRF2 e as Seções Judiciárias possuem estruturas próprias encarregadas das fases de planejamento, seleção e contratação. Desta forma, cada unidade de auditoria interna da JF2 realizou trabalhos independentes, com escopos que variaram em função do tamanho das equipes e volume de contratações processadas por cada órgão, cujos resultados foram consolidados no presente relatório.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos procedimentos licitatórios e contratações diretas, bem como dos atos praticados para a celebração dos ajustes decorrentes do processo de aquisição, inclusive Registro de Preços, Contratos e Aditamentos, visando à melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança corporativa.

Os trabalhos de auditoria foram executados de forma direta, nos termos do inciso I do artigo 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pela Ordem de Serviço TRF2 nº 45 (1313874), foi supervisionada pelo Diretor da SAI, Raphael Junger da Silva, e composta pelos servidores Mário Carvalho Cabral, Rosana Cucino Tinoco e Fábio Santos Trevisan, atuando como auditores responsáveis (art. 29, Resolução CNJ 309/2020) no TRF2, SJRJ e SJES, respectivamente, e pelos servidores Patrícia Morais da Costa Barros, Mauro Ralbote do Nascimento, Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa, Christiane Negrão Santos, Roberta Christina Mendes Figueiredo, Lícia Coelho Lopes e Eleusa França Martinelli, como membros de equipe, conforme previsto no artigo 30 da mencionada resolução. Contudo, o servidor Mauro Ralbote do Nascimento integrou a equipe até meados do mês de abril/2025 e a servidora Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa, muito embora integrasse a equipe de auditoria do TRF2, esteve durante todo o período relativo ao PAA/2025, em licença médica, se afastando em definitivo da divisão de auditoria em agosto de 2025. A partir de maio/2025, o servidor Douglas Freitas Domingues passou a integrar a equipe de auditoria da SEALIC/DIAUD/SAI/TRF2.

### **1.1) Visão geral do objeto**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabeleceu para as contratações de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública um procedimento administrativo formal a ser observado, denominado de licitação, ressaltando alguns casos especificados na própria legislação.

Basicamente, a licitação era regida apenas pela Lei Federal 8.666/93 que instituiu normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e estabeleceu 5 modalidades de licitação a saber: Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão. No entanto, em abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que regulou completamente a matéria, extinguindo, inclusive, algumas modalidades de licitação existentes até então.

Em que pese a nova legislação, os dois regramentos coexistirão até o fim da vigência dos contratos que foram celebrados sob a égide da Lei 8.666/93, que esteve em vigor até 30/12/2023, por força da Medida Provisória 1.167/2023, que prorrogou o prazo de validade das três leis sobre compras públicas (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2021), razão pela qual foram considerados ambos normativos nas análises realizadas.

Um processo licitatório é dividido entre fase interna e externa. A fase de planejamento da contratação, dentre outras atividades, envolve a escolha da modalidade de licitação e a elaboração do edital, compreendendo a fase interna da licitação. Já as etapas que ocorrem após a licitação ser lançada, ou seja, depois que ela se torna pública, fazem parte da fase externa.

É bom destacar que essas fases podem variar de acordo com a modalidade escolhida de licitação. A concorrência é mais complexa, enquanto que o leilão e o concurso têm etapas mais simplificadas.

Por outro lado, a própria legislação cria hipóteses nas quais a contratação se dará de forma direta, como ressalva, inclusive, o próprio dispositivo constitucional mencionado.

Consequentemente, o regulamento geral das licitações (tanto a Lei 8.666/93 como a Lei 14.133/2021) prevê casos em que se admite a contratação direta, não significando, no entanto, como permissão para a livre atuação do administrador que deve se ater aos parâmetros definidos na lei, mas, ao contrário, trata-se de uma forma eficiente de se alcançar o interesse público primário, podendo, conforme o caso, a licitação ser

dispensada ou inexigível.

A dispensa de licitação está prevista no artigo 24, da Lei 8.666/93 e no art. 75, da Lei 14.133/2021, e se aplica às hipóteses em que apesar de ser viável a competição, por expresso comando normativo, estará dispensada. Atente-se que as hipóteses previstas são taxativas, de forma que a contratação, fora dos parâmetros definidos na norma, poderá configurar a infração relativa à dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei.

No artigo 25 da Lei 8.666/93 e no art. 74 da Lei 14.133/2021 encontra-se a previsão da inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, como por exemplo, na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos exclusivamente; na contratação de serviços técnicos de natureza singular ou, ainda; na contratação de profissional consagrado do setor artístico.

Além disso, a Constituição Federal também assegura aos licitantes o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que se possa manter entre Contratante e Contratado o valor inicialmente pactuado.

Portanto, a equação econômico-financeira do contrato deve ser compreendida como uma "balança" entre os compromissos assumidos pelo Contratado e o valor a ser pago pela Administração. Quando algum dos lados da balança se altera, surge um desequilíbrio que pode ser resolvido de duas maneiras: por meio de um Reajuste ou através de Revisão de preços.

O reajuste é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda e pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no contrato (IGPM, IPCA, p. ex.) ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços. Este último critério é o que se costuma denominar de Repactuação que somente é possível para os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A revisão, por outro lado, não depende de previsão no edital e pode ser concedida a qualquer tempo ao longo do contrato, em razão de fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior ou, ainda, por conta de um fato do príncipe, que ocorre quando, por exemplo, um novo imposto é criado.

Por fim, diante de todo o exposto, verifica-se que os procedimentos administrativos relacionados às licitações e às contratações diretas devem ser realizados coadunando-se perfeitamente com a legislação infraconstitucional e com o edital para que não haja violações aos princípios inerentes às contratações públicas.

## 1.2) Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por finalidade avaliar a regularidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos procedimentos licitatórios e à contratação direta, bem como dos atos praticados para a celebração dos ajustes decorrentes do processo de aquisição (Registro de Preço, Contratos e Aditamentos/Apostilamentos), visando à melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança corporativa.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão - Os procedimentos licitatórios (fase interna e externa) atendem às regras e regulamentos aplicáveis?

2ª Questão - Os procedimentos de contratação direta atendem às regras e regulamentos aplicáveis?

3ª Questão - Os instrumentos celebrados obedecem às condições, regras e aos regulamentos aplicáveis?

4ª Questão - Os instrumentos celebrados estão em conformidade com o registrado no resultado do procedimento licitatório ou autorização da autoridade competente?

5ª Questão - Os instrumentos celebrados possuem divulgação correta e nos canais competentes?

## 1.3) Escopo

A Justiça Federal da 2ª Região elaborou uma matriz de planejamento de auditoria de forma regionalizada, na qual foram apresentados os objetivos, o escopo, as questões de auditoria, as fontes de informação, os critérios, os procedimentos e técnicas a serem aplicados, além dos possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

Todavia, considerando as particularidades de cada órgão, a abrangência e dimensão das análises levaram em consideração, dentre outros fatores, o tamanho das equipes de auditoria e o volume de procedimentos

licitatórios e de contratações diretas realizados em cada casa.

No Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2, foram empregadas técnicas de auditoria baseada em riscos na condução deste trabalho e cada uma das fases foi executada de acordo com as normas de auditoria, registrando-se as etapas desempenhadas durante a fase de planejamento no expediente TRF2 1477179, no qual foram priorizadas as áreas mais críticas e significativas do processo de trabalho em análise.

Neste sentido, a equipe do TRF2 realizou a avaliação preliminar do desenho e implementação dos controles internos adotados pelas unidades auditadas para mitigar os riscos levantados, através de entrevistas realizadas junto aos gestores responsáveis, na fase de entendimento do objeto, a fim de definir o tamanho da amostra a ser considerada no PAA/2025.

Desta forma, foi estabelecido o escopo de auditar 100% dos processos de contratações diretas, dos pregões e dos instrumentos contratuais, considerando o exercício financeiro de 2025.

Na execução dos trabalhos, foram realizados testes substantivos e, sobretudo, testes de efetividade operacional a fim de confirmar a avaliação preliminar dos controles internos efetuada na fase de planejamento quanto ao desenho e implementação, cujos testes de controle aplicados constam dos checklists e nas listas de verificação utilizados para a realização dos trabalhos de auditoria, anexados ao processo SEI nº 0002194-60.2025.4.02.8000.

Em que pesem os riscos de controle levantados na fase de planejamento, consignados no documento de informação sobre o planejamento TRF2 nº 1477179, a equipe de auditoria do TRF2 concluiu, com base em evidências suficientes e apropriadas, ressalvados os casos pontuais indicados por meio das 10 Notas de Auditoria – NAUs expedidas, que não foram identificados desvios de conformidades relevantes, mostrando-se os controles instituídos pela Administração capazes de mitigar os riscos inerentes ao respectivo processo de trabalho.

Os trabalhos foram realizados com base em dados e relatórios extraídos do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, bem como da plataforma do Tesouro Gerencial, e o resultados referentes à amostra selecionada nos processos auditados estão descritos nas tabelas, a seguir:

**Tabela nº 1 – Procedimentos de contratação: percentual auditado**

<b>AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO</b>	
Contratações diretas efetuadas	58
Contratações diretas auditadas	45
% de execução	78%

Pregões homologados	93
Pregões revogados	5
Pregões homologados auditados	59
% de execução	63%

Fontes:SEI; Sítio doTRF2, aba de Transparência Pública.

**Tabela nº 2 – Instrumentos contratuais: percentual auditado**

<b>AUDITORIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS</b>	
Instrumentos contratuais vigentes em 2025	273
Instrumentos contratuais auditados	126

% de execução

46%

Fonte: SEI; Sítio do TRF2, aba de Transparência Pública;

Conforme se verifica, o escopo determinado pelo PAA/2025 para esta ação não foi atendido, devido a diversos eventos importantes ocorridos ao longo do exercício, dentre os quais podemos destacar a ausência de 1 servidor em licença médica desde outubro/2024, não exercendo qualquer atividade relacionada ao PAA 2025 e desligando-se, efetivamente, da divisão de auditoria em agosto de 2025, bem como em razão da saída de outro servidor em abril de 2025, vaga somente ocupada em maio de 2025 pelo servidor Douglas Freitas Domingues que passou a ser capacitado para o desempenho das atividades de responsabilidade da SEALIC, aliada a realização de auditoria especial coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ que demandou atenção integral da equipe, prejudicando, sobremaneira, o planejamento inicial.

Para a execução dos trabalhos, foram utilizadas as informações, dados e relatórios extraídos do SEI, do Portal de Transparência do sítio do TRF2 e do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo aplicadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos e correlação entre as informações obtidas.

Na Seção Judiciária do Rio de Janeiro - SJRJ, o PAA/2025 estipulou o exame de 70% dos processos licitatórios, 50% das contratações diretas, bem como 30% dos instrumentos celebrados no exercício de 2025. O universo da amostra foi extraído do Portal da Transparência e Prestação de Contas da SJRJ, do Sistema Eletrônico de Informação - SEI e por meio dos instrumentos de controle dos responsáveis pela atividade auditada.

A Seção de Auditoria de Licitações e Contratos/SAU-SJRJ laborou com força de trabalho correspondente a 1 servidor para avaliação da amostra selecionada no PAA2025.

Abaixo, as avaliações realizadas no período da auditoria:

**Tabela nº 3 – Procedimentos de contratação: percentual auditado**

<b>PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO</b>	
Contratações diretas efetuadas	59
Contratações diretas auditadas	35
% de execução	59,32%

Pregões homologados	84
Pregões homologados auditados	62
% de execução	73,80%

Fontes: Página da Transparência, PNCP, SEI, Sistema Comprasgov e relatórios das áreas responsáveis.

**Tabela nº 4 – Instrumentos contratuais: percentual auditado**

<b>AUDITORIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS</b>	
Instrumentos contratuais auditáveis (Ata de registro de preços, termos de contrato e aditivos)	505
Instrumentos contratuais auditados	248
% de execução	49,10%

Fontes: Página da Transparência, PNCP, SEI, Sistema Comprasgov e relatórios das áreas responsáveis.

A extensão dos trabalhos esteve limitada à disponibilidade de horas da servidora para o exercício, tendo sido cumprida a meta proposta no PAA 2025. Verifica-se, portanto, que a SEALC/SAU/SJRJ cumpriu os percentuais propostos na meta anual proposta, excedendo o escopo determinado no PAA2025, concluindo que, da análise geral da auditoria realizada junto à SJRJ, verificou que o órgão atua de modo a garantir a conformidade com os normativos vigentes e no cumprimento dos aspectos formais dos procedimentos licitatórios. Desta forma, embora tenham sido identificadas inconsistências pontuais ao longo do exercício, registradas por meio das NAUS, é possível opinar, com segurança razoável, pela ausência de desvios de conformidade relevantes nas transações subjacentes avaliadas.

Na Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES, O escopo de análise estabelecido no PAA/2025 consistiu em auditar os procedimentos de contratação da seccional executados (contratações diretas e pregões), bem como auditar os instrumentos contratuais firmados (contratos, aditamentos, apostilamentos e registros de preço), considerando, em todas as auditorias, o intervalo correspondente ao exercício financeiro de 2025.

Para ambos os casos, o PAA/2025 estabeleceu que 75% (setenta e cinco por cento) dos processos das contratações diretas, dos pregões e dos instrumentos contratuais deveriam ser auditados. Todavia, no tocante aos contratos, é de se destacar que existem acordos em vigor que não passaram por qualquer alteração contratual e não resultaram em movimento financeiro, razão pela qual foram excluídos da amostra a ser trabalhada, uma vez que não possuem informações capazes de ser objeto de auditoria. Assim sendo, a amostra selecionada e os processos auditados podem ser descritos pelas tabelas 5 e 6 a seguir:

**Tabela nº 5 – Procedimentos de contratação: percentual auditado**

<b>AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO</b>	
Contratações diretas efetuadas	34
Contratações diretas auditadas	33
% de execução	97,05%

Pregões homologados	19
Pregões homologados auditados	19
% de execução	100%

Fontes: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA); Sítio da JFES, aba de Transparência Pública.

**Tabela nº 6 – Instrumentos contratuais: percentual auditado**

<b>AUDITORIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS</b>	
Instrumentos contratuais auditáveis	89
Instrumentos contratuais aditados	88
% de execução	98,87%

Fonte: Sistema de Contratos Administrativos da SJES

Observa-se que pelos dados apresentados que os percentuais estabelecidos no PAA/2025 foram atendidos. Ressaltamos que, para a execução do trabalho, foram utilizadas as informações, dados e relatório extraídos do SEI e do Sistema de Contratos da SJES, sendo aplicadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos e correlação entre as informações obtidas. Contata-se, portanto, o atendimento das metas estabelecidas no PAA 2025.

A SJES emitiu 03 NAUs e 01 Achado de auditoria preliminar - ACH (0766444) durante a execução dos trabalhos, cujas recomendações foram integralmente atendidas no curso do ano de 2025. Sendo Assim, conclui que os procedimentos adotados pelos gestores envolvidos nas fases do planejamento licitatório em si, incluindo pregões e contratações direta, e, ainda, naqueles relacionados à emissão de instrumentos contratuais e seus respectivos ajustes, salvo no que diz respeito aos casos evidenciados, apontam para a regularidade do processo de trabalho.

## 2. – PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Durante a fase de execução foram encaminhadas 22 Notas de Auditorias - NAUs, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, com o fim de comunicar às unidades administrativas responsáveis do TRF2, da SJRJ e da SJES as desconformidades verificadas, para as devidas correções ou apresentação de justificativas, no caso delas não terem sido oportunamente sanadas.

Em que pese à emissão das referidas NAUs, as impropriedades encontradas foram de baixa criticidade e não impactaram a eficiência das operações do órgão, muito menos acarretaram risco ou prejuízo ao erário.

Desta forma, tendo em vista que as recomendações propostas nas NAUs foram implementadas e considerando que os desvios de conformidade encontrados se classificaram como de baixa e média criticidade, entendemos, após o encerramento do exercício e término dos trabalhos, não emitir Achados de Auditoria (ACH), no âmbito da JF2, relativamente a este item do PAA/2025.

Além disso, consignamos que não houve qualquer notícia de restrição ao exercício fiscalizatório, não sendo observada limitação aos trabalhos da equipe de auditoria.

Por fim, informamos que os papéis de trabalho produzidos, contendo a documentação suporte, encontram-se arquivados nos autos dos processos SEI 0002194-60.2025.4.02.8000 (TRF2), SEI 0003750-94.2025.4.02.8001 (SJRJ) e SEI 0000984-65.2025.4.02.8002 (SJES).

## 3 - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O monitoramento levado a efeito pela equipe de auditoria teve como objetivo acompanhar a implementação das recomendações realizadas em auditorias de anos anteriores, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, consignadas à época nos respectivos relatórios de auditoria pela Unidade de Auditoria Interna (UAI).

Assim, considerando a estrutura dos órgãos que compõem a JF2, cada unidade de auditoria, em seu âmbito, encarregou-se de realizar o referido acompanhamento, salientando-se, com relação à SJRJ e à SJES, que não havia achados a monitorar durante o exercício de 2025, no que diz respeito a este item do PAA/2025.

No TRF2, entretanto, foi realizado o monitoramento de 21 Achados e Recomendações pendentes de anos anteriores, dentre os quais 11 foram finalizados, restando 10 achados que, segundo o entendimento da equipe de auditoria, permanecem não atendidos, devendo, portanto, ser reiterados e mantidos com a situação “a monitorar” para o ano de 2026, conforme se segue:

**Tabela nº 8 – Monitoramento dos achados em 2025**

PROCESSO SEI	AUDITORIA	ACH/RECOMENDAÇÃO	DESCRIÇÃO	STATUS
0001117-16.2025.4.02.8000 (TRF-ADM-2016/00023)	Auditoria Integrada - 2016 – Repactuação	Documento 0306031 (Recomendação nº 5)	Adotar providências necessárias à concessão das repactuações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.	Reiterado - INF 1508656

0005119-29.2025.4.02.8000 (TRF2-AUD-2022/30.03)	AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – TRF2	0000828-83.2025.4.02.8000 (TRF2-ACH-2023/00001)	Deficiência nos controles da prestação de garantia nos contratos de serviços e da aplicação de penalidade.	Reiterado - INF 1481120
0004316-46.2025.4.02.8000 (TRF2-AUD-2022/32)	AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO EM SUSTENTABILIDADE (Ref. Item 1 do PALP JF2 2022/2025)	0002772-23.2025.4.02.8000 (TRF2-ACH-2022/00009)	O TRF2, na aquisição de bens, não exige que os mesmos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.	Reiterado – não foi feito monitoramento .
0002764-46.2025.4.02.8000	Auditoria Conjunta CJF – Acessibilidade Física	Documento 0698725 (TRF2-ACH-2023/00013)	Deficiência nas condições de acessibilidade arquitetônica dispostas em normas técnicas. (Av. Rio Branco)	Reiterado Despacho 1443163
0002760-09.2025.4.02.8000	Auditoria Conjunta CJF – Acessibilidade Física	Documento 0698774 (TRF2-ACH-2023/00014)	Deficiência nas condições de acessibilidade arquitetônica dispostas em normas técnicas. (Av. Venezuela)	Reiterado Despacho 1443207
0002757-54.2025.4.02.8000	Auditoria Conjunta CJF – Acessibilidade Física	Documento 0698784 (TRF2-ACH-2023/00015)	Deficiência nas condições de acessibilidade arquitetônica dispostas em normas técnicas. (ES)	Reiterado INF 1525648
0002727-19.2025.4.02.8000	Auditoria Conjunta CJF – Acessibilidade Física	Documento 0656449 (TRF2-ACH-2023/00016)	Deficiência nas condições de acessibilidade arquitetônica dispostas em normas técnicas. (TRF)	Reiterado INF 1554968
0002901-62.2024.4.02.8000 (TRF2-AUD-2024/00023)	AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA (Ref. Item 2 do PALP JF2 2022 /2025)	0003669-85.2024.4.02.8000 (TRF2-ACH-2024/00002)	Baixo grau de maturidade na implementação do sistema de integridade	Reiterado – INF 1606379

0003872-47.2024.4.02.8000	AUDITORIA CJF - 2023	RECOMENDAÇÃO REITERADA 2.1	2.1 Juntar aos autos documentos comprobatórios da qualificação profissional exigida no Contrato para todos os profissionais atualmente alocados	PLANO DE AÇÃO (1598158)
0003872-47.2024.4.02.8000	AUDITORIA CJF - 2023	RECOMENDAÇÃO REITERADA 4.1.	4.1 - Instruir processos de contratação com o memorial de cálculos dos benefícios financeiros e declaração de viabilidade da contratação comprovando ganhos em resultados (eficiência, eficácia, efetividade e economicidade), que foram utilizados para embasar o processo decisório que motivou a aquisição das licenças perpétuas.	PLANO DE AÇÃO (1598158)

#### 4 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE

Consignamos que não havia determinações do órgão de controle referente a este item do PAA2025 a ser acompanhado.

#### 5 - CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. Os procedimentos licitatórios, incluindo-se as fases interna e externa, atendem às regras e regulamentos aplicáveis;

II. Os procedimentos de contratação direta atendem às regras e regulamentos aplicáveis;

III. Os instrumentos celebrados obedecem às condições, regras e aos regulamentos aplicáveis;

IV. Os instrumentos celebrados estão em conformidade com o registrado no resultado do procedimento licitatório, nos casos de pregão, e possuem a devida autorização da autoridade competente, nos casos de contratações

diretas; e

V. Os instrumentos celebrados possuem divulgação adequada e se encontram disponibilizados nos canais competentes.

Desta forma, em que pese as situações pontuais tratadas anteriormente, que deverão ser objeto de monitoramento durante o exercício 2026, da análise geral da presente auditoria, podemos concluir com segurança razoável que, na Justiça Federal da 2ª Região, as transações subjacentes às Demonstrações Contábeis e atos de gestão relevantes no que diz respeito a este item do PAA 2025 estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, não havendo, portanto, desvios de conformidade relevantes.

Adicionalmente, reiteramos as recomendações, constantes do item 05 deste relatório, relativamente:

1) À adoção de providências necessárias à concessão das repactuações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do documento 0306031 (recomendação n.º 5 (Apêndice H - Recomendações do OCI)), consignada no Relatório da Auditoria Integrada da Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2016, processo SEI 0001117-16.2025.4.02.8000, nos termos da informação 1508656;

2) À deficiência nos controles da prestação de garantia nos contratos de serviços e da aplicação de penalidade, nos termos do documento 0284788 (TRF2-ACH-2023/00001), do processo SEI 0000828-83.2025.4.02.8000, conforme informação 1481120;

3) À exigência de aquisição de bens recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, nos termos do documento 0659131 (TRF2-ACH-2022/00009) do processo SEI 0002772-23.2025.4.02.8000;

4) À Realizar levantamento detalhado e implementar a sinalização visual do prédio; à adequação das instalações físicas; à elaboração de um plano de fuga/escape, prevendo o resgate de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos dos item 1, 2 e 3 do documento 0698725 (TRF2-ACH-2023/00013), do processo SEI 0002764-46.2025.4.02.8000, conforme despacho 1443163;

5) À realização de levantamento e implementação das sinalizações visuais necessárias para adequação às normas, à adequação das instalações físicas dos prédios Blocos A e B, conforme os critérios de acessibilidade, à elaboração de um plano de fuga/escape, prevendo o resgate de pessoas com mobilidade reduzida e à capacitação de servidores e atendentes na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos termos dos itens 1, 2, 3 e 4 do documento 0698774 (TRF2-ACH-2023/00014), do processo SEI 0002760-09.2025.4.02.8000, segundo despacho 1443207;

6) Às informações em Braille nos painéis dos botões dos elevadores e à elaboração de um plano de fuga/escape, nos termos das Recomendações 1.c e 3 do documento 0698784 (TRF2-ACH-2023/00015), do processo SEI 0002757-54.2025.4.02.8000, nos termos da informação 1525648;

7) À realização de levantamento detalhado e implementação da sinalização visual do prédio, à adequação das instalações físicas e à elaboração de plano de fuga/escape, nos termos das recomendações 1 (alíneas a, c, d, e, g, h, i, j e n), 2 (alíneas a, d, f) e 3, do documento 0656449 (TRF2-ACH-2023/00016), do processo SEI 0002727-19.2025.4.02.8000, nos termos da informação 1554968;

8) Às Recomendações 3.1, 3.2, 4 e 5.2 do documento 0153156 (TRF2-ACH-2024/0002), do processo SEI 0003669-85.2024.4.02.8000, nos termos da informação 1606379;

9) Às Recomendações 2.1 e 4.1, Auditoria do Conselho da Justiça Federal - CJF, processo SEI 0003872-47.2024.4.02.8000, nos termos da informação 1598158.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CARVALHO CABRAL**, **Diretor**, em 27/02/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS**, **Supervisor**, em 27/02/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO**, **Supervisora**, em 27/02/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, Coordenadora**, em 27/02/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CUCINO TINOCO, Diretora de Subsecretaria**, em 27/02/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SANTOS TREVISAN, Diretor de Divisão**, em 27/02/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, Técnico Judiciário**, em 27/02/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÍCIA COELHO LOPES, Analista Judiciária**, em 27/02/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS FREITAS DOMINGUES, Técnico Judiciário**, em 27/02/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1620209** e o código CRC **3CA4695D**.